

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo para atender necessidades temporárias e indica recursos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para atender necessidades temporárias, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e art. 192 da Lei Municipal nº 3.631, de 16/11/2017, para o cargo abaixo discriminado:

CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGA
Farmacêutico	Padrão “6”	01

Parágrafo Único. A contratação temporária decorre da necessidade de substituição de servidora em licença gestante, em gozo de férias, licença saúde, licença prêmio e demais afastamentos legais.

Art. 2º A remuneração mensal pelo serviço contratado será equivalente ao respectivo padrão, para o cumprimento da carga horária do cargo, sendo que o regime adotado no contrato administrativo de trabalho é de caráter jurídico administrativo precário e especial, não se aplicando à contratação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º A contratação temporária será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no que concerne aos recolhimentos previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º O contrato firmado nos termos desta Lei terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados, por igual período, até o limite de 12 (doze) meses.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 24 de fevereiro de 2023.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ÁURIO PAULO SCHERER
Secretário da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

A presente matéria trata da contratação temporária de servidor no cargo especificado, para suprir necessidade de excepcional interesse público, com as atribuições e remuneração previstas na Legislação do Município.

Atualmente, o Município conta com somente uma servidora efetiva ocupando o cargo de Farmacêutico, sendo que esta se encontra na condição de gestante. Assim sendo, é previsto que, quando do nascimento, a servidora entre em gozo de licença gestante e fique afastada por longo período. Nesse sentido, a contratação temporária decorre da necessidade de substituição de servidora em licença gestante, em gozo de férias, licença saúde, licença prêmio e demais afastamentos legais.

Para uma solução a curto prazo, propomos a contratação emergencial para proceder à substituição da referida servidora sendo imperioso que esta contratação temporária ocorra um período antes da concessão da licença gestante, para que ocorra um treinamento pela farmacêutica a ser licenciada.

Com a crescente demanda da população pelos serviços oferecidos pela farmácia, e de modo a assegurar a celeridade na prestação dos serviços, evitando filas e espera desnecessárias, a farmácia municipal atua ininterruptamente das 7h às 17h. Conforme regulamentação do Conselho Regional de Farmácia – CRF, órgão responsável pela fiscalização do exercício da profissão farmacêutica no Brasil, as farmácias só podem funcionar enquanto houver um profissional farmacêutico atuando. Assim sendo, para garantir a continuidade do funcionamento ininterrupto da farmácia municipal, observados os direitos de intervalo dos funcionários e as imposições normativas vigentes, o órgão municipal conta com dois profissionais da área, que atuam de forma não concomitante, sendo um deles servidor efetivo Município e, o outro, contratado via programa de gestão integrada em saúde pela Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES.

Ainda, cumpre assinalar que é comum que, findada a licença gestante, a servidora encaminhe férias, licenças prêmio e demais afastamentos legais a que faça jus, prolongando o período de afastamento do cargo. Com vistas a assegurar a manutenção dos serviços públicos da farmácia municipal, é prevista a possibilidade de renovação do contrato temporário caso a servidora licenciada venha a se afastar por um período superior à licença gestante. Assevera-se, no entanto, que o contrato temporário será extinto tão logo a servidora titular retorne ao exercício do cargo.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, podemos dar início aos trâmites legais para a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS.

Atenciosamente,

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal